



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 478/2018

A **Câmara Municipal de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua XV de Novembro, nº 648 nesta cidade, CNPJ nº 09.296.645/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Léo Antônio Machado Pereira**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 204.889.980-34 e CI nº 9011524339, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, com sede na Rua Dr. Reinaldo Machado, nº 1320, Bairro Prado Velho, CEP 80215-242 em Curitiba/PR, representada neste ato pela Sr. Mauricio Cezar Pires, brasileiro, casado, Gerente de Contas, CPF nº 022.355.139-21 e CI nº 6.443.731/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Imbuí, nº 373, apto. 101, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-110, Cachoeirinha /RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 794/2018, Protocolo Interno nº 873/2018 do processo de Dispensa por Justificativa nº 478/2018, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **locação de fotocopidora três mil (3.000) cópias, com assistência técnica para Câmara Municipal de Mostardas**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	2,00	MÊS	Locação de copiadora multifuncional laser com ARDF para emissão de até três mil (3.000) cópias mensais, com fornecimento de toner e assistência técnica no local, velocidade de até 30 PAG/MIN; conexão ETHERNET E USB, resolução 600x600 DPI ou superior; modos digitalização ; scan-tofolder (SMB) e scan-to (USB) ; formatos de arquivos JPEG e PDF; impressão duplex , capac, bandeja padrão 250 fls ou sup; tamanhos de papel suportados: A4, carta, ofício; compatível com sistemas operacionais Windows 10 e Linux	110,00	220,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

a) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato por **2 (dois) meses, enquanto aguarda o processo licitatório**, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
- b) Prestar manutenção técnica durante a vigência deste contrato;
- c) Efetuar manutenção técnica durante a vigência deste contrato o qual cobre totalmente assistência, peças, cilindro, tonner, etc;
- d) Atendimento às chamadas em até 12 (doze) horas;
- e) Deixar sempre a máquina em estado e condições perfeitas para seu uso;
- f) Responsabilidade por todo e qualquer problema ocasionado no equipamento por parte mecânica ou elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Reconhecer e efetuar o pagamento do valor do aluguel nas épocas próprias e ajustadas;
- b) Permitir a CONTRATADA a vistoria do equipamento, antes da assinatura ou renovação do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- c) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local;
- d) Isentar a CONTRATADA dos compromissos estabelecidos na cláusula anterior no caso de modificações ou manuseio do equipamento por pessoal técnico não autorizado;
- e) Repassar a CONTRATADA o número suficiente de folhas de papel que serão usados para efetuar os serviços de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 220,00** (duzentos e dez reais), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente no valor de **R\$ 110,00** (cento e vinte reais) em até 30 dias, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade;
- b) É vedada a antecipação de pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:
(4605) - 3.3.90.39.12.0000 – Locação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, os secretários municipais, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 29 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA

Mauricio Cezar Pires
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: